



DESENVOLVIMENTO E GRANDEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM
Estado do Espírito Santo

PAPELETA DE ENCAMINHAMENTO

PROTOCOLO Nº 354 / 2015

Data: 13 / 05 / 15

Hora: 9:25 hrs

Requerente: Executivo Municipal

Assunto: Oj/GAP/PMI/Nº 105/2015

HISTÓRICO

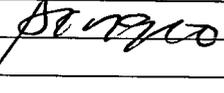
Encaminho ao diretor em 13/05/15 

ENCAMINHO AO PRESIDENTE P/CIÊNCIA

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

Sergio Rodolpho Ventura

Diretor Geral





MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

CNPJ nº 27.174.168/0001-70
Praça Domingos José Martins, S/Nº – Centro - 29.330-000 – Itapemirim (ES)
Fone/ Fax: 28 3529-6724
Assessoria Executiva de Gabinete

E-mail: gabinete@itapemirim.es.gov.br – Homepage: www.itapemirim.es.gov.br

Itapemirim-ES, 12 de maio de 2015.

OF/GAP-PMI/Nº 105/2015.

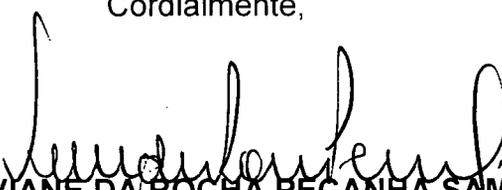
Ao Exmº. Sr.
Paulo Sérgio de Toledo Costa
Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim
Rua Adiles André s/nº, Serramar – ES
CEP: 29.330.000
ITAPEMIRIM-ES.

Sr. Presidente,

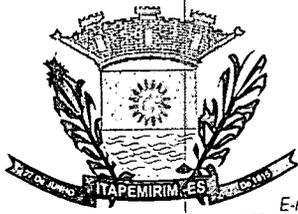
Através deste, encaminho a Vossa Senhoria, em anexo, o Projeto de Lei nº. 015/2015, que **autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos financeiros, a título de subvenção social a Associação Pestalozzi de Itapemirim**, para apreciação em plenário nesta Egrégia Casa de Leis.

Sem mais para o momento, reitero manifestos de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,


VIVIANE DA ROCHA PECANHA SAMPAIO
Prefeita Municipal em Exercício





MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

CNPJ nº 27.174.168/0001-70
Praça Domingos José Martins, S/Nº - Centro - 29.330-000 - Itapemirim (ES)
Fone/ Fax: 28 3529-6724
Assessoria Executiva de Gabinete

E-mail: gabinete@itapemirim.es.gov.br - Homepage: www.itapemirim.es.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 015/2015

MENSAGEM

Caros Edis, estamos encaminhando, o incluso projeto de Lei para apreciação do Poder Legislativo, que tem por finalidade autorizar o Poder Executivo Municipal a transferir recursos financeiros, a título de subvenção social a Associação Pestalozzi de Itapemirim.

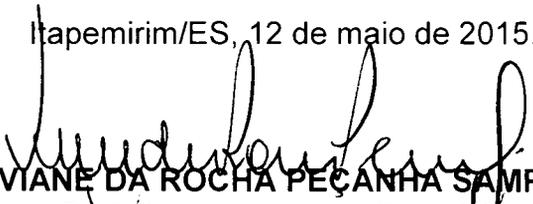
Nobres Vereadores, a Associação Pestalozzi de Itapemirim é uma associação civil, sem fins lucrativos, que tem por finalidade estatutária a assistência, o tratamento e a educação de crianças, adolescentes e adultos, que necessitam de assistência psicopedagógica, médica, odontológica e de reabilitação. E desde sua constituição no ano de 1992 vem desenvolvendo atividades relacionadas com o ensino geral, oferecendo oportunidade de instrução a todos.

Cabe ressaltar, que a Associação Pestalozzi de Itapemirim atualmente possui convênio firmado com o Poder Executivo com a autorização legal da Lei nº 2.041/2011, que permite o repasse financeiro como subvenção social de até R\$ 114.000,00 (cento e quatorze mil reais) anuais, onde este valor contribui para a sua manutenção, proporcionando a mesma atingir as metas dentro da finalidade a que se destina, de acordo com seus atos constitutivos.

Com o presente projeto de lei, sob a justificativa do aumento da demanda da assistência prestada pela Pestalozzi, o valor a título de subvenção social sofrerá um acréscimo de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) anuais perfazendo o total de R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais) anuais, devidamente adequado com a LOA, compatível com o PPA e com a LDO, conforme a estimativa de impacto orçamentário-financeiro.

Desta forma, tendo em mente a importância da matéria indicada e o benefício que trará aos munícipes de Itapemirim, visando sempre à obediência dos princípios constitucionais, principalmente, na legalidade dos atos administrativos, esperamos seja o presente Projeto de Lei apreciado e aprovado por todos os competentes vereadores que compõem essa nobre Casa de Leis.

Itapemirim/ES, 12 de maio de 2015.


VIVIANE DA ROCHA PEÇANHA SAMPAIO
Prefeita Municipal em Exercício



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

CNPJ nº 27.174.168/0001-70
Praça Domingos José Martins, S/Nº - Centro - 29.330-000 - Itapemirim (ES)
Fone/ Fax: 28 3529-6724
Assessoria Executiva de Gabinete

E-mail: gabinete@itapemirim.es.gov.br - Homepage: www.itapemirim.es.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 015/2015

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A TRANSFERIR RECURSOS FINANCEIROS, A TÍTULO DE SUBVENÇÃO SOCIAL A ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE ITAPEMIRIM.

*
A Prefeito Municipal em Exercício de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU**, e ela, em seu nome, **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio financeiro, a título de subvenção social, no valor de até R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais) para a Associação Pestalozzi de Itapemirim, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o número 36.403.293/0001-03, com sede na Rua Cel. Marcondes de Souza, Centro, Itapemirim, mediante a celebração de instrumento legal apropriado.

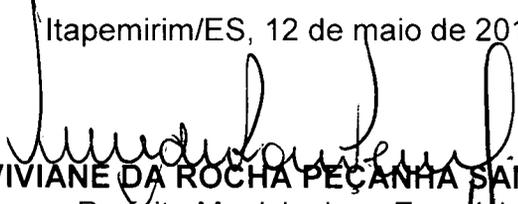
Parágrafo único. A concessão dos recursos financeiros de que trata o "caput" deste artigo está condicionada a apresentação de documentos que comprovem a regularidade da entidade quanto a sua constituição, representação, bem como em relação à situação fiscal junto aos órgãos Federais, Estaduais e Municipais.

Art. 2º As despesas com a execução da presente lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento municipal, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado, se necessário, proceder à suplementação de recursos e à abertura de créditos adicionais especiais.

Art. 3º Fica excluída a Associação Pestalozzi de Itapemirim do rol do art. 1º, da Lei nº 2.401, de 15 de fevereiro de 2011.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapemirim/ES, 12 de maio de 2015.


VIVIANE DA ROCHA PEÇANHA SAMPAIO
Prefeita Municipal em Exercício



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

CNPJ nº 27.174.168/0001-70

Praça Domingos José Martins, S/Nº - Centro - 29.330-000 - Itapemirim (ES)

Fone/ Fax: 28 3529-6724

Assessoria Executiva de Gabinete

E-mail: gabinete@itapemirim.es.gov.br - Homepage: www.itapemirim.es.gov.br

DESENVOLVIMENTO E GRANDEZA

DECLARAÇÃO

A Prefeita em Exercício do Município de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, **VIVIANE DA ROCHA PEÇANHA SAMPAIO**, no uso de suas atribuições, **DECLARA**, para fins de cumprimento ao disposto no artigo 16, inciso II, da LRF, que a aprovação do presente Projeto de Lei Complementar nº. 001/2015, e a respectiva vigência da Lei, possui previsão orçamentária e financeira na LOA e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Por ser verdade, firmo a presente.

Itapemirim/ES, 12 de maio de 2015.


VIVIANE DA ROCHA PEÇANHA SAMPAIO
Prefeita Municipal em Exercício

ESTUDO DE IMPACTO



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM
ESPIRITO SANTO
 27.174.168/0001-70
SALDO DAS DOTAÇÕES
MAIO DE 2015

Emissão: 12/05/2015

DESCRIÇÃO	Ficha	Fonte de Recurso	Autorizada/Atualizada	Saldo a Empenhar	Saldo Real
012 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA					
022 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS					
012022.041221132.318 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO GERAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					
33504300000 - SUBVENÇÕES SOCIAIS	0000864	13010000	170.000,00	56.000,00	56.000,00
Total do Projeto/Atividade:			170.000,00	56.000,00	56.000,00
Total do Unidade Orçamentária:			170.000,00	56.000,00	56.000,00
Total do Órgão:			170.000,00	56.000,00	56.000,00
Total do Geral:			170.000,00	56.000,00	56.000,00

PERCENTUAL DE ACRESCIMO COM BASE NO CONVÊNIO FIRMADO													
MÊS	jan/15	fev/15	mar/15	abr/15	mai/15	jun/15	jul/15	ago/15	set/15	out/15	nov/15	dez/15	TOTAL
VALOR CONVÊNIO	4.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	114.000,00
VALOR A ACRESCER					2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	16.000,00
PERCENTUAL ACRESCIMO					20,000%	20,000%	20,000%	20,000%	20,000%	20,000%	20,000%	20,000%	14,035%

PERCENTUAL COM BASE NO VALOR ORÇADO DO MUNICÍPIO													
MÊS	jan/15	fev/15	mar/15	abr/15	mai/15	jun/15	jul/15	ago/15	set/15	out/15	nov/15	dez/15	TOTAL
ORÇAMENTO MENSAL	25.013.740,16	25.013.740,16	25.013.740,16	25.013.740,16	25.013.740,16	25.013.740,16	25.013.740,16	25.013.740,16	25.013.740,16	25.013.740,16	25.013.740,16	25.013.740,16	300.164.881,92
VALOR A ACRESCER					2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	16.000,00
PERCENTUAL ACRESCIMO					0,008%	0,008%	0,008%	0,008%	0,008%	0,008%	0,008%	0,008%	0,005%

SALDO DE DOTAÇÃO - FICHA 864 ELEMENTO DE DESPESA 33504300000									
MÊS	mai/15	jun/15	jul/15	ago/15	set/15	out/15	nov/15	dez/15	TOTAL
SALDO DE DOTAÇÃO	7.000,00	7.000,00	7.000,00	7.000,00	7.000,00	7.000,00	7.000,00	7.000,00	56.000,00
VALOR A ACRESCER	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	16.000,00
PERCENTUAL ACRESCIMO	28,571%	28,571%	28,571%	28,571%	28,571%	28,571%	28,571%	28,571%	28,571%

Marcos José de Toledo
 Contador Geral Municipal
 RG - CRC-25 013304/O-3



Câmara Municipal de Itapemirim
Estado do Espírito Santo

DESPACHO

Inclua a presente Proposição no Expediente da próxima Sessão.
Após remeta a Comissão que deva opinar.

Itapemirim-ES, 13 / 05 / 15 .

Paulo Sergio de Toledo Costa
Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim



Câmara Municipal de Itapemirim
Estado do Espírito Santo

PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão de Legislação e Justiça

Referente ao Protocolo nº 354/2015 – Projeto de Lei nº 040/2015 (Controle da CMI) ou 015/2015 (Controle do Executivo).

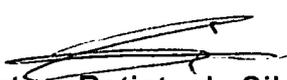
Trata-se de autorização legislativa com vistas a transferir recursos para Associação Pestalozzi de Itapemirim.

Não cabe a esta Procuradoria avaliar conveniência e oportunidade, mas verifico conter nos autos, "*Data Máxima Vênia*" ainda que de forma precária com apenas um demonstrativo planilhado, o estudo de impacto financeiro, e também a declaração de existência de previsão orçamentária e financeira, com compatibilidade na LOA e respeitando o que dispõe a LRF.

Verifico ainda a incompatibilidade do acréscimo previsto na lei em análise (R\$ 30.000,00 – Trinta mil reais) com o previsto no estudo de impacto apresentado (R\$16.000,00 – Dezesesseis mil reais), razão pela qual sugiro aos Edis emendar o presente projeto de lei reduzindo o valor de (R\$ 30.000,00 – Trinta mil reais) para o previsto no estudo apresentado (R\$16.000,00 – Dezesesseis mil reais).

Após a emenda sugerida, não resta óbice de legalidade e moralidade, razão pela qual **OPINO PELA VIABILIDADE DA APROVAÇÃO** nesta casa de leis.

Itapemirim, 20 de Maio de 2015.


Robertino Batista da Silva Júnior
OAB/ES 22.502

Procurador Geral da Câmara Municipal de Itapemirim



Câmara Municipal de Itapemirim
Estado do Espírito Santo

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL - COLEJUR

Presidente Exmo Vereador Leonardo Fraga Arantes

Referente ao Protocolo nº 354/2015 – Projeto de Lei nº 040/2015 (Controle da CMI) ou 015/2015 (Controle do Executivo).

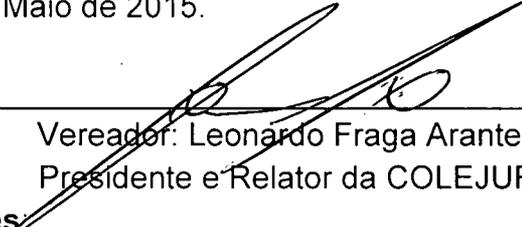
Com base no que dispõe o artigo 69, inciso III do Regimento Interno desta respeitada Casa de Leis, na condição de Presidente da COLEJUR, reservo-me para elaboração do relatório desta comissão.

Considerando o que dispõe o parecer jurídico desta Casa de Leis, após análises, concluo pela viabilidade da emenda sugerida reduzindo o valor de (R\$ 30.000,00 – Trinta mil reais) para o previsto no estudo apresentado (R\$16.000,00 – Dezesesseis mil reais), o que passo a propor nesta oportunidade.

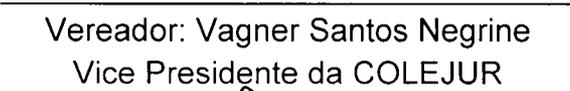
Verifico também a necessidade de corrigir o texto introdutório da lei para modificar a expressão “Prefeito” para “Prefeita”.

Concluo que, se consideradas as emendas acima, há constitucionalidade, conveniência, oportunidade e utilidade na proposição, isto posto não prevaleceria óbice ao seu regular prosseguimento, pelo que acompanho o parecer jurídico.

Itapemirim, 20 de Maio de 2015.


Vereador: Leonardo Fraga Arantes
Presidente e Relator da COLEJUR

Pelas Conclusões:


Vereador: Vagner Santos Negrine
Vice Presidente da COLEJUR

Pelas Conclusões:


Vereador: Waldemir Pereira Gama
Membro da COLEJUR



Câmara Municipal de Itapemirim
Estado do Espírito Santo

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Presidente e Relator Exmo Vereador Fábio dos Santos Pereira

Referente ao Protocolo nº 354/2015 – Projeto de Lei nº 040/2015 (Controle da CMI) ou 015/2015 (Controle do Executivo).

Com base no que dispõe o artigo 69, inciso III do Regimento Interno desta respeitada Casa de Leis, na condição de Presidente da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, reservo-me para elaboração do relatório desta comissão.

Considerando que a análise de competência desta comissão pontua exatamente o que dispôs a Procuradoria da Casa e a COLEJUR, acompanho tais pareceres no que tange a emenda para adequação do valor a ser acrescido no repasse a Associação Pestalozzi.

Realizada a emenda concluo pelo Prosseguimento do Processo.

Itapemirim, 20 de Maio de 2015.

Vereador: Fábio dos Santos Pereira

Presidente e Relator da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Pelas Conclusões:

Vereador: Wádemir Pereira Gama

Vice Presidente da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Pelas Conclusões:

Vereador: João Bechara Netto

Membro da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO



Câmara Municipal de Itapemirim
Estado do Espírito Santo

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - COLEJUR

Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 040/2015 do Executivo Municipal.

Dê-se ao artigo 1º do Projeto nº 040/2015, a seguinte redação:

Artigo. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio financeiro, a título de subvenção social, no valor de até R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais) para a Associação Pestalozzi de Itapemirim, Associação Civil de Direito Privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o número 36.403.293/0001-03, com sede na Rua Cel. Marcondes de Souza, Centro, Itapemirim, mediante a celebração de instrumento legal apropriado.

Parágrafo único. A concessão dos recursos financeiros de que trata o "caput" deste artigo está condicionada a apresentação de documentos que comprovem a regularidade da entidade quanto a sua constituição, representação, bem como em relação à situação fiscal junto aos órgãos Federais, Estaduais e Municipais.

JUSTIFICATIVA:

A presente Emenda Modificativa visa corrigir um equívoco ocasionado pela incompatibilidade do acréscimo previsto na referida lei, e comprovado em seu anexo, onde o valor a ser acrescido será de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), conforme já observado pela Procuradoria Geral desta Casa.

Nesse sentido, propõe-se a alteração do Artigo 1º, mudando o valor de R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais) para R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), assim, percebe-se que a redação original do referido artigo precisa ser adequado com a redução sugerida.

Em face disso solicito aos meus pares a aprovação da presente Emenda.

Itapemirim-ES, 26 de maio de 2015.


Leonardo Fraga Arantes
Presidente e Relator da COLEJUR

Vagner Santos Negrine
Vice-Presidente da COLEJUR


Waldemir Pereira Gama
Membro da COLEJUR



**Câmara Municipal de Itapemirim
Estado do Espírito Santo**

DESPACHO

Tendo e vista a ordem da pauta estabelecida no artigo 174, inciso V do Regimento Interno, determino a leitura da redação final dos projetos de lei 40/2015 a fim de que seja dada a publicidade devida para posterior votação da redação final nos termos dos artigos 214 e 215 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Itapemirim-ES, 29 10 15

Paulo Sérgio de Toledo Costa
Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim



Câmara Municipal de Itapemirim
Estado do Espírito Santo

AUTÓGRAFO DE LEI _____/2015

Autor do Projeto de Lei
Executivo Municipal

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A TRANSFERIR RECURSOS FINANCEIROS, A TÍTULO DE SUBVENÇÃO SOCIAL A ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE ITAPEMIRIM.

A Prefeita Municipal em Exercício de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU**, e ela, em seu nome, **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio financeiro, a título de subvenção social, no valor de até R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), para a Associação Pestalozzi de Itapemirim, Associação Civil de Direito Privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o número 36.403.293/0001-03, com sede na Rua Cel. Marcondes de Souza, Centro, Itapemirim, mediante a celebração de instrumento legal apropriado.

Parágrafo único. A concessão dos recursos financeiros de que trata o "caput" deste artigo está condicionada a apresentação de documentos que comprovem a regularidade da entidade quanto a sua constituição, representação, bem como em relação à situação fiscal junto aos órgãos Federais, Estaduais e Municipais.

Art. 2º As despesas com a execução da presente lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento municipal, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado, se necessário, proceder à suplementação de recursos e à abertura de créditos adicionais especiais.

Art. 3º Fica excluída a Associação Pestalozzi de Itapemirim do rol do art. 1º, da Lei nº 2.401, de 15 de fevereiro de 2011.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapemirim/ES, 29 de maio de 2015.


Paulo Sérgio de Toledo Costa
Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim


M^o Regina Vitorio de Souza
Assessor Administrativo
Prefeitura Municipal de Itapemirim
29/05/15



Câmara Municipal de Itapemirim
Estado do Espírito Santo

AUTÓGRAFO DE LEI 2868 /2015

Autor do Projeto de Lei
Executivo Municipal

SANCIONO A PRESENTE

LEI NESTA DATA

ITAPEMIRIM-ES. 29/05/15

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A TRANSFERIR RECURSOS FINANCEIROS, A TÍTULO DE SUBVENÇÃO SOCIAL A ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE ITAPEMIRIM.

A Prefeita Municipal em Exercício de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU**, e ela, em seu nome, **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio financeiro, a título de subvenção social, no valor de até R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), para a Associação Pestalozzi de Itapemirim, Associação Civil de Direito Privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o número 36.403.293/0001-03, com sede na Rua Cel. Marcondes de Souza, Centro, Itapemirim, mediante a celebração de instrumento legal apropriado.

Parágrafo único. A concessão dos recursos financeiros de que trata o "caput" deste artigo está condicionada a apresentação de documentos que comprovem a regularidade da entidade quanto a sua constituição, representação, bem como em relação à situação fiscal junto aos órgãos Federais, Estaduais e Municipais.

Art. 2º As despesas com a execução da presente lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento municipal, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado, se necessário, proceder à suplementação de recursos e à abertura de créditos adicionais especiais.

Art. 3º Fica excluída a Associação Pestalozzi de Itapemirim do rol do art. 1º, da Lei nº 2.401, de 15 de fevereiro de 2011.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapemirim/ES, 29 de maio de 2015.

Paulo Sérgio de Toledo Costa
Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim



Municipal de Itapemirim

LEI Nº 2.868/2015
Autor do Projeto de Lei
Executivo Municipal

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A TRANSFERIR RECURSOS FINANCEIROS, A TÍTULO DE SUBVENÇÃO SOCIAL A ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE ITAPEMIRIM.

A Prefeita Municipal em Exercício de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU**, e ela, em seu nome, **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio financeiro, a título de subvenção social, no valor de até R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), para a Associação Pestalozzi de Itapemirim, Associação Civil de Direito Privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o número 36.403.293/0001-03, com sede na Rua Cel. Marcondes de Souza, Centro, Itapemirim, mediante a celebração de instrumento legal apropriado.

Parágrafo único. A concessão dos recursos financeiros de que trata o "caput" deste artigo está condicionada a apresentação de documentos que comprovem a regularidade da entidade quanto a sua constituição, representação, bem como em relação à situação fiscal junto aos órgãos Federais, Estaduais e Municipais.

Art. 2º As despesas com a execução da presente lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento municipal, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado, se necessário, proceder à suplementação de recursos e à abertura de créditos adicionais especiais.

Art. 3º Fica excluída a Associação Pestalozzi de Itapemirim do rol do art. 1º, da Lei nº 2.401, de 15 de fevereiro de 2011.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapemirim/ES, 29 de Maio de 2015


VIVIANE DA ROCHA PEÇANHA SAMPAIO
Prefeita Municipal em Exercício



Câmara Municipal de Itapemirim

Estado do Espírito Santo

Itapemirim/ES, 29 de Maio de 2015.

DESPACHO

Tendo em vista a conclusão do processo legislativo em sua totalidade, pelo que restou satisfeito sua finalidade, após constatada as providencias de praxe, encaminhe os autos ao setor de arquivo para os procedimentos cabíveis e arquivamento definitivo.

Paulo Sérgio de Toledo Costa
Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim